



RELATO DE CASO

COMPREENDENDO O DIREITO FUNDAMENTAL À IGUALDADE A PARTIR DA NOÇÃO DE JUSTIÇA DISTRIBUTIVA ARISTOTÉLICA: ESTUDO DA DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO MANDADO DE SEGURANÇA N ° 26.690/DF

AUTOR PRINCIPAL:

Pedro Caetano Machado Barbiero

E-MAIL:

pepebarbiero@hotmail.com

TRABALHO VINCULADO À BOLSA DE IC::

Não

CO-AUTORES:

Jéssica Regina Di Domênico

ORIENTADOR:

Msc Fausto Santos de Moraes

ÁREA:

Ciências Humanas, Sociais Aplicadas, Letras e Artes

ÁREA DO CONHECIMENTO DO CNPQ:

6.01.02.05-5

UNIVERSIDADE:

IMED

INTRODUÇÃO:

Este trabalho inserido no projeto de pesquisa: Ativismo Judicial: Direitos Fundamentais, Espaço Público e Constituição, tem como objetivo estudar o direito fundamental à igualdade presente na Constituição Brasileira através da teoria aristotélica de justiça distributiva. A partir do estudo do caso do MS n° 26.690-2/DF, pode-se denotar que é necessário compreender a diferença entre igualdade formal e material.

Direito fundamental é todo o direito mínimo, universal e intransponível de cada indivíduo que está positivado na constituição, possuindo assim uma força normativa garantida pelo poder judiciário. O direito fundamental à igualdade, positivado no artigo 5º da CF, deve ser entendido formal e materialmente, o que permite pensar a justiça distributiva aristotélica. Assim para o conceito de justo é indispensável a análise de três pontos: a finalidade, o mérito e a justa medida. A finalidade indica o objetivo e assim pode-se definir quem é o possuidor de mérito para tanto.

RELATO DO CASO:

Como já prefaciado, o que se põe em análise é a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal ao julgar o MS nº 26.690/DF, D.O.U. em 18/12/2008, sendo o que se colocava em questão era a análise da possibilidade de vedação ao pedido de inscrição da impetrante Lyana Helena Joppert Kaluff Pereira para o Ministério Público Federal, por não ter ela três anos de atividade jurídica exigida pelo artigo 129, § 3º da Constituição Federal, por Emenda Constitucional nº 45/04. Lyana Helena Joppert Kaluff Pereira, promotora do estado do Paraná, assumiu o cargo em abril de 2005, após passar no concurso de junho de 2004. Na época em que foi aprovada para o cargo de promotora do Ministério Público Estadual não tinha três anos de atividade jurídica. Porém isso era dispensável, devido ao fato de que a Emenda Constitucional 45/04 só passou a valer após dezembro daquele ano.

Teve a sua inscrição definitiva, após ser aprovada no concurso do Ministério Público Federal em abril de 2007, negada, pois pela interpretação da Procuradoria Geral, só possuía dois dos três anos de atividade jurídica requerida pela Emenda Constitucional 45/04.

A impetrante recorreu à justiça, pedindo uma liminar para realizar as provas orais do concurso. O juiz concedeu a ordem eis que presente o periculum in mora e fumus boni iuris. Obtendo sucesso nas provas orais pediu nova liminar, para assumir o cargo, o que foi parcialmente concedida para assegurar a vaga da impetrante.

No writ alegou que seus direitos foram violados, pois a condição organizacional una do Ministério Público, teria como consequência a consideração do tempo no Ministério Público Estadual, para a experiência exigida pelo cargo de Procuradora da República.

Conforme a análise e interpretação do caso verificou-se o direito da Impetrante fundado nos princípios constitucionais, exigindo que a Emenda Constitucional 45/04, ao requerer os três anos de atividade jurídica para o ingresso na carreira do Ministério Público, tinha como

RELATO DO CASO - CONTINUAÇÃO:

intuito que os candidatos para a carreira do ministério público possuíssem prévia experiência jurídica. Assim a Impetrante, possuía experiência necessária para a devida atuação no cargo, portanto foi decidido que ela teria seu mandado de segurança concedido pela maioria do Superior Tribunal Federal, permitindo fazer a comparação com a noção de igualdade material reclamada por Aristóteles.

CONCLUSÃO:

Inferiu-se, assim, que a teoria aristotélica de justiça distributiva serve para compreender o direito fundamental à igualdade previsto na Constituição, fazendo com que, no presente caso relatado, a experiência dos concursados é o mérito necessário para atingir a finalidade exigida pela EC nº 45/04.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BARROSO, Luís Roberto. Curso de Direito Constitucional contemporâneo. Editora Saraiva, 2009; BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988; DIMOULIS, Dimitri. MARTINS, Leonardo. Teoria geral dos direitos fundamentais. 2.tir. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008; SANDEL, Micheal J. Justiça- O que é fazer a coisa certa? Tradução de Eloisa Matias e Maria Alice Máximo. 4. ed. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2011.

Assinatura do aluno

Assinatura do orientador